



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



Relatório de Fiscalização 2024

EXERCÍCIO 2024

CEARÁ





Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ
Relatório de Fiscalização Anual do Conselho Regional de Farmácia do Estado Do Ceará
2024

1. DIRETORIA

Presidente	Dra.ARLANDIA CRISTINA LIMA NOBRE DE MORAIS CRF/CE2046
Vice-Presidente	Dr.FLAVIO DAMASCENO MAIA CRF/CE 2197
Secretária-Geral	Dr.MARCELO AGUIAR LINHARES CRF/CE 3358
Tesoureira	Dra.VÂNIA CORDEIRO DE MATOS CRF/CE 1033

2. ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Nome do Assessor do Setor de Fiscalização	Dr. Francisco Wesley Sousa Maia
Nomes dos fiscais em serviço interno	Dra.Eunice Carneiro Fernandes
Nome dos fiscais atuantes na fiscalização	Dr.Elson Braga Ferreira Dr. Francisco Artur Cavalcante Filho Dra.Lusivânia Carlos Moura Dr. Paulo Caracas Madruga Dra.Tereza Edenha Machado Amorim de Souza Dr.Luis Davi Alves Lima
Nome dos auxiliares administrativos	Ana Cristina Albino Meireles Lídia Maria do Nascimento Xavier
Recursos físicos	Número de computadores: 03 Número de terminais telefônicos: 01 fixo Número de impressoras: 01 Número de kits da FEM: 07
Veículos de uso exclusivo da fiscalização	Próprio: 00
	Locados: 06

3. LOCALIZAÇÃO DOS FISCAIS E SECCIONAIS

Fiscais lotados na sede	Eunice Carneiro Fernandes Elson Braga Ferreira Francisco Artur Cavalcante Filho Luis Davi Alves Lima Lusivânia Carlos Moura Paulo Caracas Madruga Tereza Edenha Machado Amorim de Souza
Fiscais lotados nas seccionais	Não há farmacêutico fiscal lotado em seccional.
Fiscais lotados em outras localidades	Não há farmacêutico fiscal lotado em outras localidades.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ



Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 - Dionísio Torres CEP. 60.135-122 - Fortaleza-CE
www.crfee.org.br E-mail: crfee@crfee.org.br - Telefone: (85) 3099-8801



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

4. DIRETRIZES DO REGIONAL

4.1 REFERENTE A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DEFINIDA PARA OS SEGUINTE ESTABELECIMENTOS

Segue abaixo a assistência farmacêutica requerida no corrente ano, nos termos do disposto no Plano de Fiscalização Anual CRF-CE 2024, e as particularidades inerentes a cada ramo de atividade.

- **Das inspeções totais foram obtidas apenas 5.688 fiscalizações com a presença do farmacêutico, o que significa 47,85% de presença constatada.**

ATIVIDADE DO ESTABELECIMENTO	CARGA HORÁRIA EXIGIDA PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
Farmácia sem manipulação ou drogaria	Foi exigida assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa, conforme exigência das Leis Federais 5.991/73 e 13.021/14. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Farmácia com manipulação	
Farmácia pública	Foi exigida assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa, conforme exigência das Leis Federais 5.991/73 e 13.021/14, desde que não esteja amparada Por decisão judicial.
Farmácia hospitalar pública	Foi exigida assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa, conforme exigência das Leis Federais 5.991/73 e 13.021/14. Há municípios ainda amparados judicialmente por ação movida pelo 1. SINDESSEC, que impede a fiscalização em instituições com até 50 leitos e similares. 2. No caso de CAPS, UPAS, Policlínicas, Unidade de Urgência e Emergência, diante dessa realidade de decisões judiciais, os estabelecimentos não foram autuados quando ficam irregulares, mas ocorreram inspeções para orientação e levantamento de informações. Realizou-se o envio de ofício solicitando a regularização ao Município e encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e Ministério Público, quando houve constatação de irregularidades.
Farmácia hospitalar privada	Foi exigida assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa, conforme exigência das Leis Federais 5.991/73 e 13.021/14. O CRF/CE atende ações judiciais movidas pelo SINDHEF, no sentido de impedir a cobrança de farmacêuticos nas instituições filantrópicas até 50 leitos e similares. Observações: 1. Atualmente o CRF-CE atende ações judiciais movidas pelo SINDEHF , no sentido de impedir a cobrança de farmacêuticos nas



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

	instituições filantrópicas até 50 leitos e similares. Tema repetitivo 483 STJ. 2. Para as instituições hospitalares privadas acima de 50 leitos é exigida assistência técnica para horário integral de funcionamento da farmácia hospitalar, não necessariamente no mesmo horário de funcionamento do hospital, conforme Leis Federais 5.991/73 e 13.021/2014. 3. Para as instituições hospitalares privadas abaixo de 50 leitos, há decisões judiciais que impedem o CRF-CE de exigir anotação de responsável técnico. Diante desta realidade, não ocorreu autuação quando as farmácias de hospitais abaixo de 50 leitos ficaram irregulares. Entretanto, as instituições podem voluntariamente realizar o registro e a anotação de responsabilidade técnica de suas farmácias, conforme o horário de funcionamento da farmácia hospitalar e caso em que recebemos denúncias via ouvidoria foram encaminhadas ao MPCE e a Vigilância Sanitária local.
Farmácia privativa de clínicas e similares	Foi exigida assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa, conforme exigência das Leis Federais 5.991/73 e 13.021/14. O CRF/CE atende ações judiciais movidas pelo SINDHEF, no sentido de impedir a cobrança de farmacêuticos nas instituições filantrópicas até 50 leitos e similares. Existem alguns municípios, que possuem ação judicial movida pelo SINDESSEC, que impede a exigência profissional, considerando que o município possui dispensário de medicamentos e não farmácia. Caso em que recebemos denúncias via ouvidoria foram encaminhadas ao MPCE e a Vigilância Sanitária local.
Laboratório de análises clínicas público	Foi cobrada conforme carga horária de assistência farmacêutica estabelecida no Contrato de Trabalho ou do Requerimento de Responsabilidade Técnica (Contrato Social). Com carga horária não definida. Mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária e Segundo plano de fiscalização de 2024. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Laboratório de análises clínicas privado	O horário de assistência mínima obrigatória não foi estabelecido, mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho. Segundo plano de fiscalização de 2024 Observação: Aplicou-se as mesmas disposições a outros laboratórios (bromatológico, toxicológico, de análise de água e controle de qualidade).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Posto de coleta	Foi cobrada conforme carga horária de assistência farmacêutica estabelecida no Contrato de Trabalho ou do Requerimento de Responsabilidade Técnica (Contrato Social). Com carga horária não definida. Mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária e Segundo plano de fiscalização de 2024. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Distribuidora de medicamentos	Foi cobrada assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa, conforme exigência das Leis Federais 5.991/73 e 13.021/14 e Resolução CFF 515/2009. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Outras distribuidoras	Foi cobrado pelo menos 5 horas semanais - compatíveis com o horário da atividade fim. Conforme a resolução CFF nº 515/2009. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Indústrias farmacêuticas	Foi exigida assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento, conforme exigência da Lei Federal 6360/76. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso. 1. A responsabilidade técnica pelas atividades de produção, fabricação, garantia da qualidade e controle de qualidade tiveram de ser



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

	exercidas exclusivamente por farmacêutico. Os responsáveis pela produção, fabricação e controle da qualidade devem ser independentes um do outro. 2. As disposições aplicaram-se também Indústria Farmacêutica Homeopática e de Radiofármacos.
Outras indústrias	O horário de assistência mínima obrigatória não ficou estabelecido, mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Importadoras de medicamentos	Foi cobrada assistência farmacêutica durante todo o horário de funcionamento declarado pela empresa, conforme exigência da Resolução CFF 515/2009.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Outras atividades farmacêuticas

Radiofarmácia: Estabelecimento teve que dispor de Assistência Farmacêutica plena, conforme horário de funcionamento declarado, de acordo a Lei 13.021/14 e Resolução do CFF nº 656/2018.

Serviços de Oncologia: Estabelecimento teve que dispor de Assistência Farmacêutica plena, conforme horário de funcionamento declarado, de acordo com a Lei 13.021/14 e Resolução CFF nº 565/2012. Serviço de Nutrição Parenteral: Estabelecimento deverá dispor de Assistência Farmacêutica Plena, conforme horário de funcionamento declarado, de acordo a Lei 13.021/14 e Resolução do CFF nº 292/1996.

Serviço de Atendimento Móvel Pré-hospitalar e de Urgências ou Emergências: O horário de assistência mínima obrigatória não foi estabelecido, mas necessita contar com a responsabilidade técnica do farmacêutico, devidamente registrado no Conselho Regional de Farmácia, conforme Resolução nº 729/2022 do CFF.

Indústria de Gases Medicinais: Na produção e envasamento de gases medicinais, foi exigido o horário de assistência farmacêutica declarado no contrato de trabalho ou no Requerimento de Responsabilidade Técnica, conforme Resolução nº 731/2022 do CFF.

Ozonioterapia: Não havia base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. O farmacêutico deve ter os requisitos técnicos para o exercício no âmbito da ozonioterapia, conforme os termos da Resolução do CFF nº 685/2020.

Fornecedor de Profissionais Farmacêuticos (Recursos Humanos): Não havia base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho.

Home Care: O horário de assistência mínima obrigatória não estava estabelecido, mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.

Importadora de correlatos e produtos para saúde: O estabelecimento teve de manter assistência técnica farmacêutica de, pelo menos, 5 (cinco) horas semanais, conforme Resolução nº 515/2009 do CFF. Transportadora de medicamentos: O horário de assistência mínima obrigatória não estava estabelecido, mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

	Dedetizadora: Não há base legal para a exigência de carga horária mínima de assistência farmacêutica. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho. Clínica de Vacinação: Durante todo o período em que o serviço for oferecido, conforme RDC ANVISA nº197/2017. Observação: Habilitação necessária: capacitação em serviços de vacinação averbada junto ao CRF-CE, conforme Resolução CFF nº 654/2018. Outros estabelecimentos: a definir conforme o caso, o qual deverá ser regulamentado por deliberação.
Operador logístico de medicamentos	O horário de assistência mínima obrigatória não estava estabelecido, mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF (Resolução nº 679/2019) e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho. Também de acordo com o plano de fiscalização. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Outros operadores logísticos	O horário de assistência mínima obrigatória não estava estabelecido, Conforme Resolução nº679/2019. Sem carga horária mínima, mas com horário definido em contrato de trabalho. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Consultórios de saúde estética	O horário de funcionamento e assistência farmacêutica não estava estabelecido. Não foram cobradas horas de assistência, somente a habilitação do profissional farmacêutico. Observações: 1. Habilitação necessária: capacitação em saúde estética averbada junto ao CRF-CE. 2. Permitido a realização das atividades das Resoluções CFF nº 616/15 e nº 645/17. 3. Se o serviço fizesse parte de Farmácia, situação na qual seria exigida assistência farmacêutica por todo o horário de funcionamento. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso.
Consultórios de acupuntura	O horário de funcionamento e assistência farmacêutica não estava estabelecido. Não foram cobradas horas de assistência, somente a habilitação do profissional farmacêutico, conforme Resolução do CFF nº 516/2009. Observação: Habilitação necessária: capacitação em acupuntura averbada junto ao CRF-CE.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Consultórios farmacêuticos	Foi facultada a declaração do horário de assistência no consultório farmacêutico, observando-se que a realização de atividades, serviços e procedimentos estava condicionada à presença do profissional, conforme Resolução do CFF nº 720/2022.
4.2.REFERENTE À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EXIGIDA EM OUTRAS SITUAÇÕES Objetivo: Deliberar e discriminar os procedimentos que serão adotados nas situações diversas discriminadas abaixo.	
Número máximo permitido de direções técnicas (DT), por tipo de estabelecimento	Farmácia: foi permitido ao Farmacêutico acumular a responsabilidade técnica por uma farmácia e uma drogaria, ou por duas drogarias, observada a compatibilidade de horários, conforme estabelecido na súmula 413 STJ. Quando se tratar de farmácia hospitalar, será uma homologação, conforme Leis Federais nº 5.991/73 e nº 13.021/2014. Laboratório de Análises Clínicas e Posto de Coleta: observando a RDC Anvisa nº 786/2023 e o plano anual de fiscalização do CRFCE 2024, O horário de assistência mínima obrigatória não foi estabelecido, mas necessitou contemplar as atribuições profissionais farmacêuticas realizadas durante o funcionamento do estabelecimento, descritas pelo CFF e legislação sanitária. Sem carga horária mínima, com horário definido em contrato de trabalho. Nos locais fiscalizados e que não foi constatada o cumprimento das exigências legais, o estabelecimento foi autuado e enviado a plenária deste conselho para deliberar sobre o caso. Para os outros tipos de estabelecimentos que não existiam impedimentos na acumulação de direção técnica, foi homologado de acordo com a disponibilidade de tempo do farmacêutico, sendo observados os critérios de vínculos farmacêuticos e cargas horárias declaradas, para que não houvesse situações conflitantes e não ultrapassasse o limite legal da carga horária diária de trabalho.
Número máximo permitido de assistentes técnicos ou substitutos (AT/S), por tipo de estabelecimento	Não houve limite máximo permitido de AT/S, desde que o profissional Possua carga horária disponível e observada a compatibilidade de horários.
Intervalo máximo exigido entre duas DT/AT/S	O intervalo entre duas responsabilidades (DT/AT/S) foi variável, pois foi considerado o endereço (localização geográfica) de cada estabelecimento em questão e o período de deslocamento para que fosse possível prestar assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional, além das atividades desenvolvidas nos estabelecimentos em que o profissional já possuía responsabilidade e naquele em que deseja obter nova assunção. Foi considerada, em adicional, a existência de intervalo de tempo suficiente para o descanso fisiológico.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Intervalo mínimo exigido entre duas DT/AT/S	foi considerado a localização de cada estabelecimento onde se pretende exercer as DT/AT/S. • Quando em estabelecimentos localizados no mesmo município, não foi estipulado intervalo mínimo, porém o serviço de fiscalização buscou quando identificado, constatar se o farmacêutico requerente se encontrava presente em seus estabelecimentos no momento da fiscalização. • Quando em estabelecimentos localizados em municípios distintos, a exigência de intervalo foi avaliada, individualmente, considerando a distância entre os mesmos, o número de profissionais existentes e o tempo de deslocamento. Para essa análise, foi utilizada a ferramenta do <i>Google Maps</i>. A distância máxima entre DT/AT/S em municípios diferentes não pode ultrapassar 100 km. Para distâncias maiores que 100 Km foi exigido intervalo mínimo, considerando a razoabilidade de tempo de deslocamento de cada estabelecimento e o endereço (localização geográfica) para que fosse possível prestar a assistência farmacêutica conforme declarado pelo profissional.
Participação do farmacêutico como sócio	Quando o farmacêutico responsável (DT/AT/S) era sócio/proprietário, em regra, foi aplicada a mesma exigência legal dos estabelecimentos de propriedade de não farmacêuticos, a única diferença que foi adotada refere-se à declaração de horário de assistência, uma vez que o mesmo não está sujeito as limitações das legislações trabalhistas.

4.3. AFASTAMENTOS PROVISÓRIOS

Obs.: Foram adotados os procedimentos seguintes, informando prazos a serem cumpridos para notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, etc.

Férias regulamentares de 30 dias	A comunicação de ausência teve de ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas, conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido Profissional, foi lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.
Licença maternidade	A comunicação de ausência teve de ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas, conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, foi lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais. Observação: Aplicou-se o mesmo prazo para comunicação de ausência em caso de Licença paternidade.
Licença médica superior a 30 dias	A comunicação de ausência teve de ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas, conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, foi lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Justificativas antecipadas de ausências nos casos de consultas, exames, licença matrimônio	A comunicação de ausência teve de ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido Profissional, foi lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais.
Justificativas de ausências posteriores, com atestado médico ou odontológico, consulta e exames	A Justificativa ausência teve de ser protocolada em até 5 (cinco) dias Após constatação da ausência por Termo de Inspeção. Observação: 1. Os atestados e declarações emitidos por profissionais de saúde, habilitados na forma da lei, referentes a procedimentos eletivos e/ou ambulatoriais destinaram-se para fins de justificativa do profissional farmacêutico e da empresa, ficando a empresa responsável por garantir a assistência plena através de farmacêutico substituto na forma da lei. Assim, os deferimentos da justificativa do profissional farmacêutico não influenciaram os procedimentos para autuação ou não do estabelecimento diretamente. 2. A justificativa de ausência se aplica aos motivos imprevisíveis que seja impossível o comunicado de ausência com antecedência mínima de 12 (doze) horas . Caso não tivesse feito a comunicação ou justificativa de ausência dependendo da quantidade de vezes ausente, se observado esta situação, foi enviado o profissional a presidência para encaminhamento se achar pertinente a comissão de ética.
Participação em cursos de qualificação (especialização, mestrado, doutorado, etc.) e congressos	A comunicação de ausência teve de ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Mas se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, foi lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais. Caso não tivesse feito a comunicação ou justificativa de ausência dependendo da quantidade de vezes ausente, se observado esta situação, foi enviado o profissional a presidência para encaminhamento se achar pertinente a comissão de ética.
Atividades administrativas e outros	A comunicação de ausência teve de ser feita com antecedência mínima de até 12 (doze) horas , conforme Resolução do CFF nº 724/2022 e Deliberação nº 09/2020. Mas se constatada atividade privativa do farmacêutico sendo exercida por leigo na ausência do referido profissional, foi lavrado auto de infração, sem prejuízo das demais ações legais. Caso não tivesse feito a comunicação ou justificativa de ausência dependendo da quantidade de vezes ausente, se observado esta situação, foi enviado o profissional a presidência para encaminhamento se achar pertinente a comissão de ética.
4.4. PROCEDIMENTOS PARA AUTUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO Obs.: Foram adotados os seguintes procedimentos previstos no art. 21 do anexo I da Resolução nº 700/2021 do CFF, e discriminados os procedimentos que seriam adotados nas situações diversas discriminadas abaixo, informando se ocorreria notificação prévia, orientações, concessão de prazos, autuação, periodicidade, etc.	



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Constatação de ausência do
farmacêutico (DT/AS/S) na inspeção

Constatado funcionamento na ausência do profissional farmacêutico, a fiscalização, bem como a autuação do estabelecimento levou em conta o perfil de assistência farmacêutica do estabelecimento, conforme artigo 20 da Resolução do CFF nº 700/2021.

- Em estabelecimentos enquadrados no **Perfil 1**, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

- Em estabelecimentos enquadrados no **Perfil 4**, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, deverá ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.

- Em estabelecimentos enquadrados no **Perfil 2 e 3**, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico ou substituto no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, o estabelecimento deverá ser autuado.

Observações:

1. Inspeções realizadas a estabelecimentos farmacêuticos nos quais o farmacêutico (DT/AT/S) técnico chegou no decorrer da inspeção: o Farmacêutico Fiscal, registrou no Termo de Inspeção quando o farmacêutico chegou no estabelecimento durante a inspeção. O Fiscal teve de analisar o Perfil de Assistência Farmacêutica do estabelecimento (quando houver) e decidir pela autuação ou não, registrando a situação encontrada durante a fiscalização. O profissional farmacêutico (DT/AT/S) pode assinar o Termo de Inspeção, desde que tivesse chegado antes do fechamento do Termo do de Inspeção/Auto de Infração.

2. Em estabelecimentos cuja natureza de atividade era **Não Privativa do farmacêutico**, quando houver a constatação da ausência do farmacêutico responsável técnico no horário de assistência farmacêutica declarado ao CRF, foi ser lavrado termo de inspeção com a caracterização da ausência, sem gerar autuação.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Constatação de atividade privativa farmacêutica por profissional não habilitado, na ausência do farmacêutico.	Sempre que houve constatação de atividades privativas do âmbito profissional do farmacêutico sendo exercidas por pessoa não habilitada legalmente, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º do Decreto nº 85.878/81 e demais legislações aplicáveis, ou outras normas que vier a substituí-las, o estabelecimento foi autuado sem prejuízo das demais ações legais, em conformidade com a Resolução do CFF nº 700/2021. Atividades privativas(foram seguidas as seguintes legislações): • Manipulação de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), item 5.18.1 do Anexo da RDC nº 67/2007 da ANVISA e artigo 1º da Resolução nº 467/2007 do CFF. • Dispensação de medicamentos da Portaria SVS/MS nº 344/98 sem a presença de farmacêutico – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), artigo 67 da Portaria SVS/MS nº 344/98 e artigo 20 da Resolução nº 357/2001 do CFF. • Dispensação de antimicrobianos sem presença de farmacêutico – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, artigo 10 da RDC nº 471/2021 da ANVISA e artigo 1º da Resolução nº 542/2011 do CFF. • Serviços Farmacêuticos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/14, artigo 21 da RDC nº 44/2009 da Anvisa, artigo 75 da Resolução nº 357/2001 do CFF e artigo 1º da Resolução nº 499/2008 do CFF. • Testes rápidos (COVID-19) em farmácias e drogarias – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, artigo 21 da RDC nº 44/2009 da ANVISA e artigo 4º da RDC nº 377/2020 da ANVISA. • Fracionamento de medicamentos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável), artigo 11 da RDC nº 80/2006 da ANVISA (para farmácias e drogarias) / ou item 3.2 do Anexo VI da RDC nº 67/2007 da ANVISA (para farmácias privativas) e artigo 1º da Resolução nº 437/2005 do CFF. • Manipulação de medicamentos antineoplásicos (em farmácia hospitalares/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e artigo 1º da Resolução nº 288/96 do CFF (nova redação dada pelo artigo 1º da Resolução nº 623/2016 do CFF).
--	--



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

	• Manipulação de nutrição parenteral - NPP (em farmácia hospitalar e/ou de farmácia de manipulação terceirizadora deste serviço) – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e artigo 2º da Resolução nº 292/96 do CFF. • Manipulação de radiofármacos – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 656/2018 do CFF. • Manipulação de solução para hemodiálise – artigos 3º, 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/2014, além dos artigos 4º e 8º da referida norma (quando aplicável) e item III do artigo 3º da Resolução nº 672/2019 do CFF. • Responsabilidade pelas atividades no setor de Produção, Controle ou Garantia de Qualidade em Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – Resolução nº 387/2002 do CFF e artigos 26, 29, 30, 33, 34 e 35 da RDC nº 658/2022 da ANVISA. • Responsabilidade pelas atividades no setor de Farmacotécnica em Indústria Farmacêutica (medicamentos de uso humano) – Resolução nº 387/2002 do CFF e artigo 2º, alínea "b", do Decreto nº 20.377/31. • Controle e/ou inspeção de qualidade de produtos que tenham destinação terapêutica, anestésica ou auxiliar de diagnósticos ou capazes de determinar dependência física ou psíquica (Indústria Farmacêutica Veterinária e Indústria/Distribuidora de Insumos Farmacêuticos) – artigo 10, alínea "c" e artigo 24 da Lei Federal nº 3.820/60, combinado ao artigo 1º do Decreto nº 85.878/81
Estabelecimentos irregulares (perfil 5)	Constatado o funcionamento de estabelecimento irregular (sem farmacêutico responsável técnico ou com assistência farmacêutica em período parcial), foram lavrados autos de infração, excetuando-se as situações previstas em leis e nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, deverá ser lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, perante o CRF-CE, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado. Observações: 1. Não foram autuados os estabelecimentos que apresentaram protocolo de solicitação de responsabilidade/assistência técnica com data de entrada no prazo de 30 dias contados a partir do desligamento do farmacêutico, não analisados. 2. Não foram autuados os estabelecimentos de atividade não privativa, regularizados junto a outros Conselhos de Classe. 3. foram encaminhado ofício a Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes, informando sobre a irregularidade.
Estabelecimento que funciona fora do horário declarado na Certidão de Regularidade	Constatado o funcionamento de estabelecimento fora do horário declarado perante o CRF-CE, na ausência do profissional farmacêutico (independente do perfil enquadrado), foram lavrados



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

	autos de infração para complementação de carga horária, exceto nos casos em que houver farmacêutico presente no ato da inspeção, situação em que, na primeira inspeção, foi lavrado um termo de visita, sendo o estabelecimento notificado a providenciar anotação de responsabilidade técnica ou de farmacêutico substituto, bem como ajustar horário de funcionamento e o horário de assistência farmacêutica no prazo perante o CRF-CE, em até 5 (cinco) dias úteis , sob pena de autuação, se não regularizado no prazo determinado
Estabelecimentos ilegais	Constatado o funcionamento de estabelecimento sem registro ativo perante o CRF-CE (estabelecimento ilegal), foram lavrados auto de infração, conforme Resolução 700/2021 do CFF e Lei 3.820/60. O funcionamento de estabelecimento ilegal foi comunicando às autoridades competentes (Vigilância Sanitária Municipal e/ou Estadual e ao Ministério Público, conforme o caso).
Autos de infração à distância	No exercício de 2024, não foram aplicados autos de infração a distância.
Postos de medicamentos	O CRF/CE buscou manter cadastro desses estabelecimentos, em consonância com a Vigilância Sanitária e o Ministério Público (Resolução CFF 579/2013). • Com a edição da portaria 1152/24 da SESA-CE, o conselho tem buscado firmar parcerias para fiscalizar a regularidade dos postos de medicamentos e o atendimento a portaria e a legislação vigente
	• Realização de fracionamento e/ou manipulação de medicamentos; • Existência de farmácia ou drogaria em um raio de menos de três quilômetros. Deverá ser lavrado um termo de intimação/auto de infração in loco, tendo em vista a infração ao artigo 10, alínea “c” e artigo 24 da Lei nº 3.820/60, artigo 1º da Lei nº 6.839/80 e artigos 3º, 5º e 6º da Lei nº 13.021/2014, com aplicação de multa conforme critérios estabelecidos na deliberação vigente do CRF-CE. Possíveis irregularidades detectadas deverão ser encaminhadas para VISA. O fiscal do CRF-CE ao inspecionar os Postos de Medicamentos se constatar a dispensação de medicamentos sujeitos à prescrição médica deverá autuar o estabelecimento como sendo Farmácia/Drogaria.

4.5.METAS DE FISCALIZAÇÃO

Objetivo: Determinar qual a meta ou objetivo estabelecido pelo Regional, para cada item descrito abaixo :

Número de inspeções por ano	A meta estabelecida no PFA 2024 do CRF/CE para o ano de 2024 correspondia a 11.435 inspeções. Durante o ano de 2024, o CRF/CE realizou um total de 11.887 inspeções , que representa 103,95% da meta, 3,95% a mais do que a estabelecida. Desta forma o CRF/CE realizou 452 inspeções a mais do que o quantitativo estabelecido na meta. Meta superada.
-----------------------------	---



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Número de inspeções na capital* *Incluindo a Região Metropolitana de Fortaleza	Meta de fiscalização em todos os estabelecimentos, no mínimo, uma vez por ano, exceto ramos privativos ou estabelecimentos irregulares que serão priorizados e receberão maior número de inspeções no decorrer do exercício. Em consonância com a meta anual, na Capital e Região Metropolitana realizou-se o mínimo de 3 (três) inspeções/ano em farmácias e drogarias privadas e 1 (uma) inspeção/ano nos demais ramos de atividade, com priorização dos estabelecimentos irregulares e ilegais. TOTAL EM 2024: 3871 inspeções feitas
Número de inspeções no interior	Meta de fiscalização em todos os estabelecimentos, no mínimo, uma vez por ano, exceto ramos privativos ou estabelecimentos irregulares que serão priorizados e receberão maior número de inspeções no decorrer do exercício. Em consonância com a meta anual, no interior realizou-se o mínimo de 3 (três) inspeções/ano em farmácias e drogarias privadas e 1 (uma) inspeção/ano nos demais ramos de atividade, com priorização dos estabelecimentos irregulares e ilegais. TOTAL EM 2024: 8006 inspeções feitas
Número de ficha de fiscalização do exercício das atividades Farmacêuticas (FFEAF) a serem aplicadas	O CRF-CE dispõe até o momento, de 12 (doze) tipos de FFEAF (modelo em anexo) para serem aplicadas nas seguintes atividades: •FFEAF para FARMÁCIA SEM MANIPULAÇÃO OU DROGARIA •FFEAF para FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO
Informes da Ouvidoria	➤ Denúncias recebidas – 368 – destas foram apuradas em loco por este conselho 305. As demais quando não foram possíveis a apuração foram enviados as autoridades competentes. ➤ Ofícios - 107 enviados as diversas autoridades competentes. ➤ Manifestações - 460 recebidas e respondidas. ➤ Reclamações – 20 reclamações recebidas e todas respondidas. ➤ Solicitações – 41 todas respondidas conforme possibilidade. ➤ Sugestão – 01 – recebida e respondida. ➤ Elogio – 02 recebidos e respondidos ➤ Comunicação – 28 recebidas e devolvidas as confirmações de recebimento.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

	• FFEAF para FARMÁCIA HOSPITALAR • FFEAF para FARMÁCIA PÚBLICA (UBS, CAPS, etc) • FFEAF para DISTRIBUIDORA • FFEAF para LABORATÓRIO DE ANÁLISES • FFEAF para INDÚSTRIA • FFEAF para SAÚDE ESTÉTICA • FFEAF para RADIOFARMÁCIA • FFEAF para CONSULTÓRIO FARMACEUTICO • FFEAF para SERVIÇO DE VACINA • FFEAF para CURSOS DE BACHARELADO EM FARMÁCIA Meta: Considerando a implementação gradual de aplicação da FFEAF nos diversos ramos de atividade e a complexidade de preenchimento das fichas, o impacto em tempo despendido em inspeção quando de seu preenchimento e, conseqüentemente, na pontuação e número de inspeções fiscais no dia de trabalho, a meta anual é o preenchimento de 550 FFEAF. Este número corresponde ao preenchimento de no mínimo 10 (dez) FFEAF por mês/fiscal em atividade externa. Aplicar quando: com priorização de preenchimento nos casos de denúncias ou inspeções especiais/fiscalizações conjuntas onde necessite a verificação de não conformidades, nas alterações de RT/AT, em novos estabelecimentos ou quando o fiscal julgar necessário. A FFEAF deve ser aplicada na presença do farmacêutico, com exceção dos estabelecimentos que exercem atividades farmacêuticas no ambiente do serviço público, onde para registro das informações da assistência farmacêutica, a FFEAF poderá ser aplicada, mesmo sem a presença de profissional farmacêutico. Objetivo: Orientação e verificação da assistência profissional; instrução de Processos Éticos Disciplinares e Processos de Fiscalização. Destinação Final das Fichas Aplicadas: poderão servir de subsídio para estudos do CRF-CE e para tomada de decisões, bem como, orientações a profissionais. As irregularidades sanitárias constatadas por meio da aplicação das fichas serão avaliadas e poderão embasar procedimentos ético-legais e encaminhamentos para órgãos competentes (Ex.: Vigilância Sanitária, Ministério Público). Foram aplicadas : 1359 FFEAF EM 2024
Número de orientações em inspeção	Meta de que ocorra orientação em no mínimo 25% das inspeções realizadas. Em consonância com a meta anual, realizou-se o Numero de 4602 orientações/ano. Correspondente a 38,71% do total inspecionado.
Número de inspeções noturnas, finais de semana e em feriados a serem realizadas.	Em consideração à relevância da alternância de horários e dias para a realização das inspeções, o Conselho Regional de Farmácia do Ceará (CRF-CE) empreendeu esforços para que as fiscalizações de rotina ou decorrentes de denúncias ocorressem de forma alternada em todos os períodos (matutino, vespertino e noturno) e em dias diversos. Esta prática excluiu os finais de semana (sábados e domingos) e feriados, em consonância com a orientação da Controladoria do Conselho Federal de Farmácia (CFF). Tal orientação estabelece que a fiscalização em finais de semana e feriados dependeria de um acordo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

	Formal com os fiscais, com a subsequente homologação deste na delegacia regional do trabalho, visando a prevenção de passivos trabalhistas. A meta de inspeções noturnas mensais esteve diretamente relacionada ao número de dias úteis de cada mês, sendo definida individualmente para cada fiscal, conforme o número de dias trabalhados mensalmente na fiscalização externa. Assim, a meta mensal de cada fiscal poderá variar conforme o gozo de férias e o desempenho de outras atividades, inclusive na Sede do CRF-CE. Meta: mínimo de 7% das inspeções totais. Mínimo de 800 inspeções noturnas e fins de semana. Foram priorizadas as inspeções para Verificação de denúncias e de funcionamento do estabelecimento fora do horário declarado ao CRF-CE. Meta não atingida: fizemos apenas 360 inspeções noturnas, pois as que tendo em vista a impossibilidade de fiscalizar aos fins de semana e feriados.
Previsão de treinamentos, cursos, e palestras e capacitação aos fiscais, contendo carga horária, data e fiscais participantes.	Considerando a necessidade de treinamento e atualização continuados farmacêuticos fiscais do CRF-CE: • Foram ao congresso de Ciências farmacêuticas. • Foram ao encontro de Fiscalização em Foz do Iguaçu 2024
4.6.COMUNICAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO À PRESIDÊNCIA Objetivo: informar à Presidência sobre os procedimentos estabelecidos pelo CRF/CE, delineando a metodologia, periodicidade e as situações em que a Presidência deve tomar ciência.	
Número de ausências profissionais	No caso de inspeções fiscais que permitam a constatação de no mínimo três ausências não previamente justificada do farmacêutico, nos últimos 02 anos, conforme disposto no artigo 48 da Resolução do CFF nº 724/2022 (Código de Processo Ético), foi elaborada uma informação para a Presidente do CRF-CE, em que consta o histórico de visitas realizadas ao profissional, nos últimos dois anos, esclarecendo em quais estabelecimentos o profissional atuou neste período, as datas e horários das visitas realizadas, para que seja encaminhada à Comissão de Ética para elaboração de parecer sobre a viabilidade de instauração de Processo Ético Disciplinar. Periodicidade: mensal. Em 2024 tivemos 8 envios a presidência. AUTO DE INFRAÇÕES POR AUSENCIA PROFISSIONAL 280 AUTOS
Irregularidades sanitárias	Casos em que a Fiscalização do CRF-CE constatou irregularidades sanitárias durante a inspeção, as irregularidades foram comunicadas ao órgão sanitário competente em no máximo de 30 dias corridos a contar da entrega do relatório fiscal, afim que medidas administrativas fossem providenciadas, conforme estabelece o artigo 10, alínea “c”, da Lei Federal nº 3.820/60 e artigo 16, da Resolução CFF nº 700/2021 No caso de denúncias contendo possíveis irregularidades sanitárias, recebidas pelo canal de Ouvidoria do CRF-CE, a denúncia será encaminhada para o órgão competente.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Demais irregularidades éticas	Situações de irregularidade éticas foram encaminhadas em 15 dias corridos à avaliação da presidente do CRF-CE para fins de trâmites na esfera ética, conforme preconiza a Resolução do CFF nº 724/2022 (Código de Processo Ético).
4.7.PARCEIRAS COM OUTROS ÓRGÃOS	
Vigilância Sanitária	O CRF-CE realizou ações conjuntas com as Vigilâncias Sanitárias Municipais e buscou informações na Visa Estadual, recebeu e encaminhou demandas para os referidos órgãos para tratativa do de denúncias que escapavam da competência desta autarquia. foram enviados ofícios com as denúncias de irregularidades às Vigilâncias Sanitárias Municipal (considerando a atual municipalização destes órgãos) e, quando necessário, à Vigilância Sanitária Estadual. Caso necessário, eram agendadas inspeções conjuntas com as Vigilâncias Municipais para apurar denúncias e/ou situações em que há impedimento ou dificuldades no ato fiscalizatório conduzido pelos fiscais do CRF-CE, podendo tal agendamento ocorrer por solicitação do CRF-CE ou da Vigilância Sanitária interessada. Em adicional, a fim de definir e controlar os padrões éticos de atuação ou mesmo de comunicação das irregularidades entre os órgãos, o CRF-CE tentou-se com as Vigilâncias Sanitárias dos Municípios e do Estado através de reuniões <u>online</u> ou presenciais, contatos telefônicos e/ou esclarecimentos via e-mail e ofícios, em cumprimento ao artigo 15, inciso XVII da Lei nº 8.080/90, com o objetivo de buscar maior eficiência e eficácia nas atividades desenvolvidas em conjunto ou individualmente.
Ministério Público	O CRF-CE articulou para desenvolver ações conjuntas com Ministério Público, receber ou encaminhar demandas para o referido órgão. O CRF-CE buscou firmar o Termo de Cooperação Técnica com o MP-CE, com objetivo de estabelecer a cooperação mútua entre as instituições, visando à fiscalização e promoção de medidas para a adequada prestação de ações e serviços de saúde, nas suas respectivas áreas de atuação. Assim, houve encaminhamento de ofícios, agendamento de reuniões e troca de informações diversas, sempre que necessário para preservação dos interesses da sociedade.
Procon	O CRF-CE buscou firmar parcerias para realizar ações conjuntas com o Procon/Decon, receber ou encaminhar demandas para o referido órgão.
Superintendência Regional do	Tentou-se encaminhamento de ofícios quando necessário.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Trabalho e Emprego	
Polícia (Federal, Civil, etc.)	O CRF-CE buscou realizar ações conjuntas com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, receber ou encaminhar demandas para o referido órgão.
Secretaria da Fazenda	O CRF-CE buscou tentar realizar ações conjuntas com a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), receber ou encaminhar demandas para o referido órgão.
Outro	Sindicato dos Farmacêuticos (SINFARCE): Foram Encaminhadas denúncias a respeito de situações ligadas a questões sindicais. Atender solicitações do referido sindicato a respeito de questões ligadas ao exercício profissional. Com o intuito de Realizar inspeções conjuntas no sentido de coibir práticas trabalhistas em desacordo com a legislação e que possam trazer prejuízo à assistência farmacêutica nos estabelecimentos.

4.8.FORMAS DE FISCALIZAÇÕES NO SETOR PÚBLICO

Objetivo: Descrever a situação atual e forma de fiscalização no setor.

- O setor público, respeitada eventual decisão judicial, foi inspecionado, com ênfase nas irregularidades e ilegalidades denunciadas, bem como para levantamento de informações quanto à assistência farmacêutica prestada e os serviços realizados, com foco nos estabelecimentos que, potencialmente, oferecem maiores riscos à população, a exemplo dos CAPS e CAFs.
- Nas Unidades Básicas de Saúde, em virtude também da divergência jurisprudencial ainda não superada, foram consideradas pelo judiciário como “dispensários de medicamentos”, não necessitando de anotação de responsabilidade técnica junto ao CRF-CE, deverão ser fiscalizados até uma vez ao longo do presente exercício para levantamento de informações quanto à assistência farmacêutica prestada.
- Em relação às Farmácias Hospitalares, UPAS e Policlínicas, há algumas farmácias de hospitais públicos que foram consideradas pelo judiciário como “dispensários de orientação e levantamentos de informações. Realiza-se encaminhamento de denúncia à Vigilância Sanitária e Ministério Público, se houver constatação de irregularidades.
- Os estabelecimentos hospitalares que, conforme o CNES, detenham mais de cinquenta leitos, foram fiscalizados no mínimo 3 (três) vezes ao ano e caso estejam irregulares, ilegais ou em funcionamento sem a presença física do profissional farmacêutico na farmácia hospitalar e demais serviços privativos, deverão ser autuados.
- No ato da inspeção em estabelecimentos públicos, além dos demais documentos exigidos, foram solicitadas escalas do serviço com nomes de todos os profissionais farmacêuticos habilitados e suas respectivas inscrições no CRF-CE. (O estabelecimento deve manter atualizada escala de serviço, especificando os horários de trabalho e folgas dos farmacêuticos, em documento acessível ao fiscal no momento da inspeção, em atendimento ao disposto no §4º do artigo 3º da Resolução do CFF nº 700/2021).
- Foi observado os estabelecimentos farmacêuticos que estivesse sob júdice e não foram fiscalizados conforme os processos judiciais demandados.
- **Para o exercício 2025, o CRF-CE, realizou ações estratégicas de fiscalização para aperfeiçoar os resultados para atender os princípios da economicidade e da eficiência, onde serão realizadas as seguintes atividades:**
 1. Fiscalização e mapeamento voltados aos estabelecimentos que exercem atividades farmacêuticas no ambiente do serviço público em todo o estado do Ceará, identificando os irregulares e ou ilegais, buscando a quantificação, regularização dos mesmos perante o CRF-CE, a ampliação da cobertura da assistência farmacêutica, diminuição da realização de atividades privativas dos farmacêuticos por pessoas não capacitadas;
 2. Aplicação Fichas de Fiscalização do Exercício e das Atividades Farmacêuticas em todos os estabelecimentos públicos inspecionados, salvo nos casos em que o estabelecimento possuir amparo judicial



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

ou não estiver em funcionamento regular por motivos fortuitos;

3. Apuração de denúncias, diligências e orientação aos farmacêuticos que atuam no Serviço Público que possuem ou não responsabilidade técnica registrada perante o CRF-CE, dirimindo as dúvidas e dificuldades encontradas por parte dos farmacêuticos que prestam Assistência Farmacêutica no serviço público;

4. Proceder com busca ativa nos portais eletrônicos municipais e de instituições públicas a fim de reconhecer os profissionais farmacêuticos atuantes nos serviços;

5. Orientar os farmacêuticos a comunicar seus vínculos perante o CRF-CE, em conformidade com o Código de Ética Farmacêutica;

6. Realizar solicitação do levantamento dos Estabelecimentos de Saúde junto às Secretarias de Saúde Estadual e Municipal, com a respectiva lista dos Profissionais Farmacêuticos por Unidade e a respectiva carga horária.

7. Confecção de relatório com quantidade e características dos estabelecimentos públicos inspecionados. A fiscalização realizará levantamento de dados através do Termo de Inspeção constando (nº de atendimentos/dia, verificação se há dispensação de medicamentos da Portaria nº 344/98, antimicrobianos, termolábeis, validade e quantidade de medicamentos, registros fotográficos). O Fiscal deverá discriminar, detalhadamente, quais serviços farmacêuticos são realizados nas unidades públicas de saúde;

8. Agendamento e realização de reuniões (presencial ou virtual) com gestores dos municípios (secretários, diretores de saúde, etc.) para sensibilização da necessidade do profissional farmacêutico no setor público, a fim de alcançar: a ampliação da assistência farmacêutica, assegurar acesso da população ao medicamento com a consequente melhoria dos serviços prestados, afirmar as atribuições dos farmacêuticos assim como suas atividades privativas;

9. Elaboração de termo de acordos pós reunião com gestores municipais;

10. Encaminhamento via ofício aos órgãos competentes como a Vigilância Sanitária e o Ministério Público as irregularidades constatadas, que não são da alçada do Conselho de Farmácia em conformidade como disposto na alínea “c” do artigo 10 da Lei Federal nº 3820/60), observadas durante as inspeções bem como disponibilizar-se para a realização de ações conjuntas que, porventura, venham a se fazer necessárias, assim como providenciar as inspeções e responder a ofícios recebidos desses órgãos;

11. Adotar as medidas judiciais cabíveis, quando aplicável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

5. ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do CRF-CE abrangeu o território do Estado do Ceará que é constituído por 184 municípios, distribuídos em regiões conforme os ANEXOS I e II.

5.1 NUMEROS DE ESTABELECIMENTOS

NÚMEROS	MUNICIPIOS	ESTABELECIMENTOS PRIVADOS	ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS	Nº DE FARMACEUTICOS	Nº DE HABITANTES	Nº FISCAIS
ESTADO	184	5235	826	9409	8.794.957	6
CAPITAL	1	1548	188	4440	2.428.708	
RMF CAPITAL	18	732	119	983	1.477.183	
REGIÃO NORTE	43	881	122	1083	1.352.061	
REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE	22	342	68	482	633.465	
REGIÃO DO CARIRI	32	679	100	1094	1.062.283	
REGIÃO DOS INHAMUNS	22	378	64	403	651.162	
REGIÃO MACIÇO DE BATURITÉ	12	116	34	141	222.057	
REGIÃO MEIO NORTE	11	135	32	129	382.187	
REGIÃO CENTRO SUL	23	424	99	673	783.878	

bs¹. Os dados referentes aos farmacêuticos ativos foram extraídos do Sagicon na data de 12/12/2024 (Relatório de empresas ativas). Importante ressaltar que, existem estabelecimentos com atividade de funcionamentos encerrada cuja a baixa não foi solicitada pelo representante legal ou realizada conforme previsão da Resolução do CFF nº 700/2021, estes estabelecimentos ainda constam no sistema.

Obs². Os dados de números de estabelecimentos públicos e privados foram extraídos do Sagicon na data de 12/12/2024 (Relatório – Profissionais – Totais ativos) e o número de habitantes do Estado e Municípios através do link www.ibge.gov.br, dados baseados na ultimo senso do IBGE enviada ao TCU (dados do ultimo SENSO- IBGE em 09/11/2022)

5.2 INDICES

ATUALIZADO EM 31/12/2024

INDICES	FARMÁCIAS E DROGARIAS	INDICE FARMACÊUTICOS POR HABITANTES	INDICE FARMACÊUTICOS POR ESTABELECIMENTOS	INDICE HABITANTES POR FARMÁCIAS(PÚBLICO\ PRIVADAS)	INDICE DE ESTABEL. PUBL\PRIV POR FISCAL
ESTADO	3907	981	1,54	2.363	1.010
CAPITAL	989	599	2,55	2.603	289
RMF CAPITAL	1413	749	1,14	2.724	141
REGIÃO NORTE	726	1.311	1,03	1.865	167
REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE	289	1.331	1,16	2.141	68
REGIÃO DO CARIRI	517	968	1,38	2.054	129
REGIÃO DOS INHAMUNS	298	1.631	0,90	2.242	73
REGIÃO MACIÇO DE BATURITÉ	97	1.609	0,93	2.289	25
REGIÃO MEIO NORTE	112	3.032	0,75	3.412	27
REGIÃO CENTRO SUL	328	1.185	1,27	2.389	87

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 - Dionísio Torres CEP. 60.135-122 - Fortaleza-CE

www.crfce.org.brE-mail: crfce@crfce.org.br - Telefone: (85) 3099-8801



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

6. CUSTOS DA FISCALIZAÇÃO (R\$)

Combustível	R\$ 91.252,07
Diárias	R\$ 269.560,76
Salários e encargos dos fiscais e auxiliares	R\$ 1.619.779,51
Manutenção dos veículos	-
Renovação ou aluguel da frota	R\$ 205.559,48
Passagens Aereas	R\$ 15.206,03
Serviços gráficos	R\$ 0,00
Outros gastos	R\$ 0,00
Total	R\$ 2.201.357,85

Fonte: Departamento de Contabilidade do CRF/CE

7. SISTEMÁTICA DA FISCALIZAÇÃO

Índices de Desempenho da Fiscalização (IDF) definidos

Índice de Desempenho Fiscal (IDF) mensal: [(número de pontos obtidos em fiscalização por cada fiscal, ponderados conforme a complexidade de cada inspeção e preenchimento da FFEAF ou Formulários de OF realizadas no período de um mês) / (número de dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa)].

$$IDF = \frac{(Ax1) + (Bx2) + (Cx3)}{(n.^{\circ} \text{fiscais} \times n.^{\circ} \text{dias trabalhados exclusivamente na fiscalização externa})}$$

A – Número de inspeções sem preenchimento de FFEAF

B – Número de inspeções com preenchimento de FFEAF ou formulários de OF (< 1,5hs)

C – Número de inspeções com preenchimento de FFEAF ou formulários de OF (> 1,5hs)

Meta do IDF mensal: índice médio de, no mínimo, 12 pontos/dia, não podendo ser inferior a 180 pontos/mês.

179,75	170	161,83	221	167,16	227,33	248	198,33	149,66	231	163,33	150,16
--------	-----	--------	-----	--------	--------	-----	--------	--------	-----	--------	--------

Índice de Desempenho Fiscal (IDF) anual: (somatório dos IDF mensais / 12 meses).

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUNHO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
17,73	17,79	19,75	19	16,56	20,91	20,9	16,67	18,65	22,29	18,83	18,46

IDF ANUAL: 18,96

Meta do IDF anual: índice médio de, no mínimo, 12 pontos.

Índice de Desempenho do Conselho Regional (IDCR): [(número de inspeções realizadas pelo regional no período de um ano) / (número total de estabelecimentos passíveis de fiscalização e ativos na base de cadastro do conselho regional, privativos ou não)].



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

IDCR: 11887/6061 = 1,96

Meta do IDCR: índice médio de, no mínimo, 03 inspeções/estabelecimento.

Índice de atendimento à meta de preenchimento de FFEAF (IMPF) (%): [(número de lavraturas de termos com FFEAF realizados no corrente ano) / (número de inspeções com preenchimento de FFEAF estabelecidos no Plano de Fiscalização Anual para o referido ano)] x 100

IMPF: 1359/550 = 2,47 x 100 = atingido 247%

Meta do IMPF: atingir 100%. ATINGIMOS 123%

Índice de inspeções noturnas, inspeções em finais de semana ou feriados (IINFF) (%) = [(somatório do número de inspeções noturnas, número de inspeções em finais de semana ou feriados) / (número de inspeções noturnas, número de inspeções em finais de semana ou feriados estabelecidos no Plano de Fiscalização Anual para o referido ano)] x 100

IINFF = 360/800 = 30 x 100 = 45%

Meta do IINFF: atingido 150%.

Prioridades de fiscalização definidas

- O Conselho Regional de Farmácia do Ceará, no desempenho de sua atividade precípua de fiscalização do exercício e das atividades farmacêuticas em sua jurisdição, zelando pela ética e disciplina profissional, buscou atingir todas as metas propostas no presente Plano Anual de Fiscalização, no cumprimento das leis e em defesa da sociedade cearense.
- No decorrer do ano de 2024, o CRF-CE desenvolveu uma sistemática de fiscalização de forma que permita atingirmos as metas estipuladas no presente Plano Anual de Fiscalização, onde, inicialmente, foram realizadas inspeções em estabelecimentos (atividades privativas e não privativas), dos setores públicos ou privados, registrados ou não no CRFCE, em todos os municípios do Estado, em seguida, as rotas foram montadas com estabelecimentos que desenvolviam atividades privativas do profissional farmacêutico, priorizando os estabelecimentos ilegais, irregulares (perfil 5), estabelecimentos com assistência farmacêutica deficitária (perfil 3), com assistência farmacêutica parcial (perfil 2) e estabelecimentos novos ou estabelecimentos privativos com poucas inspeções nos últimos 24 meses (perfil 4).
- Foram previstas rotas gerais, para todos os estabelecimentos registrados no Conselho Regional de Farmácia do Ceará. Todas as rotas foram sorteadas e utilizaram o sistema de georreferenciamento. Destaca-se que as tarefas continham apontamentos de horário/dia indicados para inspeção, priorizando a fiscalização em estabelecimentos cujo perfil de assistência é baixo. Toda intercorrência deve ser relatada no Relatório de Atividade Fiscal (RAF) justificando o não cumprimento do IDF e número mínimo de inspeções/dia.

Conselho Regional de Farmácia do Ceará

Rua Marcondes Pereira, 1160 - Dionísio Torres CEP. 60.135-122 - Fortaleza-CE
www.crfce.org.br E-mail: crfce@crfce.org.br - Telefone: (85) 3099-8801



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Prioridades de fiscalização definidas

- Foram realizadas o mínimo de três inspeções anuais por estabelecimento que desenvolva atividades privativas do profissional farmacêutico, enquanto, nos estabelecimentos que não exploram atividades privativas do farmacêutico, indústrias, transportadoras e estabelecimentos sob administração pública, o CRF-CE se limitaram a uma inspeção anual, salvo quando houve irregularidade constatada patentemente ou denúncia a ser apurada.
- Os estabelecimentos comprovadamente considerados com atividades encerradas, não foram inseridos nas Ordens de Serviços.
- As inspeções de rotina ocorreram alternadamente em todos horários (manhã, tarde e noite) e dias variados, exceto nos fins de semana e feriados, pois não foi possível por orientação da Cofisc pagar plantões aos fiscais que por força dos seus concursos trabalham apenas na semana, de forma a constatar o perfil da assistência farmacêutica prestada, bem como exigir que a empresa conte com assistência farmacêutica conforme legislação vigente.
- Foram realizadas fiscalizações estratégicas em estabelecimentos com horário de funcionamento diferente do que declaram junto ao CRF-CE, para autuação por carga horária insuficiente.
- Puderam ser realizadas inspeções em regiões pré-determinadas com a participação de vários fiscais (blitz de fiscalização), a fim de minimizar a comunicação e informação através das redes sociais, aperfeiçoando as ações de fiscalização, tornando-as mais eficazes.
- A execução da fiscalização, além de contemplar as situações mencionadas, garantiram a segurança do Farmacêutico Fiscal, a qualidade das inspeções, além de inspeções noturnas, diligências para apuração de denúncias, atendimento das demandas solicitadas pelo Poder Público, Ministério Público Estadual e Federal e outros órgãos, a aplicação das Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas.
- Tivemos como meta para 2024 realizar inspeções em Faculdades e Universidades com Cursos de Bacharelado em Farmácia, visando checar algumas situações: verificar se a Coordenação do Curso de Farmácia é exercida por profissional farmacêutico; se possui farmácia universitária (farmácia escola); se a farmácia escola estava registrada no CRF-CE e com Certidão de Regularidade válida; observamos se os profissionais são inscritos juntos ao CRF-CE, se o curso está adequado às novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs); aplicando a Ficha de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas em Cursos de Bacharelado em Farmácia elaborada com base nas Resoluções do CFF Nº 591/2013 e Nº 610/2015). E ao final das visitas o Departamento de Fiscalização foi elaborado um diagnóstico situacional das instituições de ensino. Porém esta autarquia não teve ainda acesso aos dados encaminhados ao CFF via formulário preenchido na pesquisa.
- Para um melhor planejamento das rotas e acompanhamento da rotina de fiscalização foram adotadas algumas divisões regionais para a Capital e Região Metropolitana (ANEXO I) e para os municípios do interior (ANEXO II).



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

Eficácia da Fiscalização exercida considerando o Plano de Fiscalização Anual anterior	Considerando os dados apresentados mensalmente através dos Relatórios de Atividade Fiscal, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, foram realizadas, no total, 11.887 inspeções, perfazendo 103,95% da meta estabelecida – meta atingida Sendo 1359 inspeções com o preenchimento de FFEAF sendo 11,46% do total de inspeções – meta atingida, e 4602 Formulários de Orientação Farmacêuticas sendo 38,71% - meta atingida .Desta forma, no período citado, o CRF-CE atingiu um Índice de Desempenho Fiscal – IDF de 18,96 – meta atingida , considerando-se uma média de 5 fiscais em atividade. Em relação a 2023 não foram atingidas a metas de fiscalizações nos fins de semana e feriados, tendo em vista a orientação da controladoria do CFF, em relação ao plantão fiscal, as demais foram atingidas ou ultrapassadas.
Anexar as Fichas de Fiscalização do Exercício das Atividades Farmacêuticas estabelecidas no regional	FFEAF disponíveis no anexo do Plano de Fiscalização em: https://crfce.org.br/wp-content/uploads/2022/12/Plano-Anual-de-Fiscalizacao-CRFCE-2023.pdf

Observação : o número de inspeções atingidas foram 11.887, 103,95% da meta, ou seja, passamos 3,95% da meta pretendida, para análise deste numero deve-se levar em consideração as ausências justificadas e\ou regulamentares dos fiscais por :

- Folgas concedidas por serviços prestados ao TRECE.
- Doações de sangue
- Atestados médicos e exames
- Folgas no dia do aniversário.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

ANEXO I – CAPITAL E REGIÃO METROPOLITA A

Para realizar a fiscalização na Capital e Região Metropolitana de Fortaleza (RMF), os bairros da Capital foram distribuídos de acordo com as Secretarias Executivas Regionais da Prefeitura, compreendendo um total de 12 (doze) Regionais e município da RMF, que receberão visitas contínuas num esquema de rodízio com os farmacêuticos fiscais do CRF/ E, a seguir relacionadas:

Regional 1	Álvaro Weyne, Barra do Ceará, Carlito Pamplona, Colônia, Cristo Redentor, Floresta, Jacarecanga, Jardim Guanabara, Jardim Iracema, Nossa Senhora das Graças, Nova Assunção, Pirambu e Vila Velha.
Regional 2	Aldeota, Cais do Porto, De Lourdes (Dunas), Dionísio Torres, Joaquim Távora, Meireles, Mucuripe, Papicu, São João do Tauape, Varjota e Vicente Pinzón.
Regional 3	Amadeu Furtado, Antônio Bezerra, Farias Brito, Monte Castelo, Padre Andrade, Parque Araxá, Parquelândia, Presidente Kennedy, Olavo Oliveira, Quintino Cunha, Rodolfo Teófilo, São Gerardo e Vila Ellery.
Regional 4	Aeroporto, Benfica, Bom Futuro, Damas, Fátima, Itaoca, Jardim América, José Bonifácio, Montese, Parangaba, Parreão, Vila Peri e Vila União.
Regional 5	Bom Jardim, Bonsucesso, Granja Lisboa, Granja Portugal e Siqueira.
Regional 6	Aerolândia, Alto da Balança, Cambéba, Cidade dos Funcionários, Coaçu, Curió, Guajeru, Jardim das Oliveiras, José de Alencar, Lagoa Redonda, Messejana, Parque Iracema, Parque Manibura, Paupina e São Bento.
Regional 7	Água Fria, Cidade 2000, Cocó, Edson Queiroz, Guararapes, Luciano Cavalcante, Manuel Dias Branco, Patriolino Ribeiro, Praia do Futuro I, Praia do Futuro II, Sabiaguaba, Salinas e Sapiranga/Coité.
Regional 8	Boa Vista/Castelão, Dendê, Dias Macêdo, Itaperi, Parque Dois Irmãos, Passaré, Planalto Ayrton Senna, Planalto Castelão, Prefeito José Walter e Serrinha.
Regional 9	Ancuri, Barroso, Cajazeiras, Conjunto Palmeiras, Jangurussu, Parque Santa Maria e Pedras.
Regional 10	Aracapé, Canindezinho, Conjunto Esperança, Jardim Cearense, Maraponga, Mondubim, Novo Mondubim, Parque Presidente Vargas, Parque Santa Rosa, Parque São José e Vila Manoel Sátiro
Regional 11	Autran Nunes, Bela Vista, Conjunto Ceará I, Conjunto Ceará II, Couto Fernandes, Demócrito Rocha, Dom Lustosa, Genibaú, Henrique Jorge, João XXIII, Jóquei Clube, Panamericano, Pici e Planalto Pici.
Regional 12	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema.
REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA	Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Guaiuba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, São Luis do Curú e Trairi.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Farmácia
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO CEARÁ

ANEXO II – ESTADO DO CEARÁ

Para realizar a fiscalização do Interior do Estado do Ceará, o Estado foi dividido por regiões, que receberão visitas contínuas dos farmacêuticos fiscais do CRF/CE, a seguir relacionadas:

REGIÃO DO MACIÇO DE BATURITÉ	Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Pacoti, Palmácia, Redenção.
REGIÃO DO VALE JAGUARIBE	Alto Santo, Aracati, Beberibe, Ererê, Fortim, Ibicuitinga, Icapuí, Iracema, Itaiçaba, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Jaguaruana, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe, Tabuleiro do Norte.
REGIÃO CENTRO-SUL	Acopiara, Banabuiú, Cariús, Catarina, Cedro, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Ibaretama, Icó, Iguatu, Jucás, Milhã, Mombaça, Ocara, Orós, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixelô, Quixeramobim, Saboeiro, Senador Pompeu, Solonópole.
REGIÃO DO CARIRI	Abaíara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririaçu, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Ipaumirim, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarrafas, Umari, Várzea Alegre.
REGIÃO DOS INHAMUNS	Aiuaba, Arneiroz, Boa Viagem, Canindé, Caridade, Catunda, Crateús, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Itatira, Madalena, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Parambu, Paramoti, Poranga, Quiterianopoles, Santa Quitéria, Tamboril, Tauá.
REGIÃO NORTE	Acaraú, Alcântaras, Ararendá, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Cariré, Carnaubal, Chaval, Coreau, Croatá, Cruz, Forquilha, Frecheirinha, Graça, Granja, Groairas, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipú, Ipueiras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópole, Massapê, Meruoca, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Pires Ferreira, Reriutaba, Santana do Acaraú, São Benedito, Senador Sá, Sobral, Tianguá, Ubajara, Uruoca, Varjota, Viçosa do Ceará.
REGIÃO MEIO – NORTE	Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Itapajé, Itapipoca, Miraíma, Pentecoste, Tejuçuoca, Tururu, Umirim, Uruburetama.

Documento assinado digitalmente



FLAVIO DAMASCENO MAIA
Data: 14/01/2025 12:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Flavio Damasceno Maia
VICE-PRESIDENTE CRFCE